Relatório Final

Petição n.º 426/XIII/3ª

Relatora: Deputada *Maria Augusta Santos* (PS)

Peticionários: FENPROF – Federação Nacional de Professores

N.º de assinaturas: 1 152

Assunto: Solicitam *a adoção de medidas quanto ao posicionamento dos docentes, promovidos por concurso, nas carreiras docentes do ensino superior*

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Relatora

VI – Conclusões/Parecer

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1.152 Peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 24 de novembro de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação Ciência, enquanto Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 12 de dezembro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

No dia 3 de janeiro 2017, realizou-se a audição dos Peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com apresentação da presente da petição, os Peticionários solicitam que sejam adotadas medidas no sentido de aos docentes do ensino superior, promovidos por concurso, ser atribuída a remuneração correspondente à categoria respetiva.

Os Peticionários aludem que, desde a entrada em vigor da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), os docentes que são promovidos, no seguimento de concurso, para categoria superior da respetiva carreira, ficam numa de duas situações: 1)

ou mudam para a primeira posição remuneratória da categoria, no caso de esta ser superior à da categoria de origem, 2) ou mantêm a remuneração da categoria de origem, não obstante a primeira posição remuneratória da categoria em que são providos, seja superior àquela.

Os Peticionários mencionam a existência de um parecer da Procuradoria-Geral da República, que de acordo com os mesmos, não foi homologado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o qual defende a aplicação do regime previsto na situação explicitada em 1) e outro, da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, que considera que deve manter-se o regime previsto na situação explicitada em 2).

De acordo como os Peticionários, esta diferença de aplicação de pareceres *"....tem provocado situações de desigualdade de tratamento entre docentes em situações idênticas, ferindo com isso o principio constitucional da igualdade, consagrado no artigo 13º da Constituição da República."*

Pelo que aludem, que não é plausível que o provimento numa nova categoria, de topo da carreira, à qual são atribuídas maiores responsabilidades, não veja reconhecido o mérito inerente, a nível da remuneração estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Neste sentido os Peticionários solicitam a homologação do parecer da Procuradoria-Geral da República e que, aos docentes providos por concurso em categoria superior da carreira, seja atribuída a remuneração correspondente, como reconhecimento pelo mérito inerente ao provimento nessa categoria.

III – Análise da Petição

a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP) Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram petições ou qualquer iniciativa pendente sobre a matéria em causa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas, a 14 de dezembro de 2017, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministério da Finanças e o Sindicato Nacional do Ensino Superior.

b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foi recebido pelos serviços da Comissão a resposta do Sindicato Nacional do Ensino Superior.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas no anexo I (ponto VI) do presente relatório

c) Audição dos Peticionários

No passado dia 3 de janeiro de 2018, realizou-se audição dos Peticionários, em reunião da Comissão de Educação e Ciência:

"Os peticionários referiram o seguinte, em síntese:

1. *Durante o congelamento das carreiras, os docentes promovidos mantiveram a remuneração que auferiam anteriormente;*
2. *O artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 previa que no caso de promoção fosse atribuída ao promovido a remuneração superior correspondente, mas ao que sabem só o Instituto Superior Técnico respeitou esse regime, enquanto as restantes instituições mantiveram a remuneração anterior dos promovidos;*
3. *A Lei do Orçamento do Estado para 2018, no artigo 20.º, n.º 1, prorrogou por um ano o regime do artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, o qual não foi aplicado, pelo que parece que os docentes promovidos vão ficar no escalão inicial da carreira. Assim, solicitam a alteração da Lei do Orçamento do Estado ou outra solução;*
4. *O problema da agregação já foi resolvido, mas não o referido acima;*
5. *Solicitam que as pessoas providas por concurso sejam colocadas no escalão correspondente;*
6. *Pedem a homologação do parecer da Procuradoria-Geral da República e a recolocação dos professores desde 2015.*

A delegação aproveitou ainda para colocar questões sobre o ***PREVPAP,*** *programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (matéria fora do âmbito da petição), a saber:*

1. *Há mais de 6.000 requerimentos para analisar no âmbito do ensino superior e da ciência;*

2. *Até agora foram processados 1.800 requerimentos, de pessoal não docente e de docentes do ensino politécnico, enquanto as Universidades entendem que o PREVPAP não se aplica aos docentes universitários;*

3. *As instituições de ensino superior não estão a dar as informações necessárias;*

4. *A equipa que está a analisar os processos conta com o apoio de 10 pessoas, que são insuficientes e, entretanto, foi estabelecido o prazo limite até 31 de janeiro, cujo fundamento não conhecem, mas que entendem que não permite a análise de todos os processos;*

5. *Há muitos professores que não têm a habilitação de referência exigida, o doutoramento ou o título de especialista, e por esse motivo não poderão concorrer aos concursos, pelo que a delegação solicitou um tratamento especial para os mesmos.*

Interveio depois a Deputada Margarida Mano (PSD), referindo que durante o tempo do congelamento houve uma confusão entre promoções e concursos externos. Perguntou de seguida em que situações e instituições houve problema, para ver qual a amplitude e transmitiu que consideram que o provimento por concurso externo deve gerar a remuneração correspondente.

O Deputado Porfírio Silva (PS) enfatizou a dificuldade de se alterar a Lei do Orçamento do Estado para 2018 e referiu que iam obter mais informação em relação à situação do PREVPAP.

A Deputada Joana Mortágua (BE) manifestou preocupação com a desigualdade entre professores que está a ser gerada e indicou que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior deve esclarecer e resolver a situação. Perguntou ainda que compromisso houve, nomeadamente em relação à homologação do parecer da Procuradoria-Geral da República. A terminar, informou que vão acompanhar as questões do PREVPAP.

A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) perguntou quem é que fixou o dia 31 de janeiro como limite para terminarem a análise dos processos no âmbito do PREVPAP. Realçou depois a discrepância entre os pareceres da Procuradoria-Geral da República e da Direção da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e pediu o levantamento da amplitude da aplicação dos 2 pareceres, para se equacionar a solução.

A Deputada Ana Mesquita (PCP) considerou que a aplicação do PREVPAP e a regularização dos vínculos precários depende de vontade política e defendeu a necessidade de regularização da situação de todos os docentes. Pediu depois indicação do universo dos docentes referidos na petição e informou que vão perguntar ao Ministério qual a sua posição sobre a matéria

Na sequência das questões e observações colocadas, a delegação de peticionários informou o seguinte:

1. *A fixação em 31 de janeiro do término do prazo para apreciação dos processos no âmbito do PREVPAP implica reuniões da respetiva equipa 4 dias por semana, o que é pouco consentâneo com o exercício simultâneo das tarefas inerentes aos cargos de origem dos membros da equipa;*

2. *O universo dos docentes abrangidos pela situação referida na petição é difícil de determinar;*

3. *A maioria das instituições adotou a interpretação da DGAEP e esta é política;*

4. *O Ministério não assumiu o compromisso de resolução da matéria, embora tenha manifestado compreensão do problema e até adesão, mas a norma constante da Lei do Orçamento para 2018 não deu acolhimento à situação;*

5. *A coordenação do PREVPAP tem insistido no término do processo em 31 de janeiro de 2018."*

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página da Comissão

V-. Opinião da Relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra - exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

b) Devido ao número de subscritores – 1.152 – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), sendo obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);

c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;

d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º;

e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos Peticionários, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2018

A Deputada Relatora

(Maria Augusta Santos)

Pel'

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)

VII – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.

Sindicato Nacional do Ensino Superior

Exmo. Senhor
Deputado Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e Ciência

N/Refª:Dir:GLV/0089/18 **08-02-2018**

Assunto: Petição n.º 426/XIII/3ª

Vem o Sindicato Nacional do ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, indicar a sua posição quanto Petição n.º 426/XIII/3ª.

A referida petição apresentada pela FENPROF - Federação Nacional de Professores e assinada por mais de 1150 cidadãos pretende o reconhecimento do direito à progressão remuneratória para os docentes do ensino superior que ascendem de categoria por concurso.

Tal restrição, que tem vindo a ser aplicada por força de interpretação do n.º 3 do art.º 42.º da Lei 82-B/2014, implica uma das mais injustas penalizações que recai sobre os docentes e investigadores do Ensino Superior e Ciência.

Esta medida atenta contra o mérito, impedindo todos aqueles que vencem um concurso da possibilidade de auferirem o vencimento na posição devida, limitando-os a manter o vencimento anterior.

O impacto orçamental da retirada de tal impedimento é mínimo, não só pelo número de pessoas afetadas, como pelas restrições inscritas na Lei de Orçamento de Estado para 2018, nomeadamente o faseamento no pagamento das progressões remuneratórias. É por isso ainda mais incompreensível que a proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2018 não tenha corrigido esta situação, há muito reclamada pelos docentes de ensino superior.

É também de referir que a aplicação desta norma acarreta uma perda ainda maior na nossa competitividade devido às restrições impostas pelo n.º 1 do art.º 42.º da Lei 82-B/2014, sendo que os vencimentos praticados no Ensino Superior e Ciência em Portugal são já de si baixos quando comparados com os restantes países competidores, mesmo quando corrigidos em Paridade de Poder de compra Padrão (PPP).

Sindicato Nacional do Ensino Superior

Por esse motivo, parece-nos que deve a Assembleia da República introduzir um artigo na Lei de Execução Orçamental para 2018, com a seguinte redação:

Aos trabalhadores docentes e investigadores das instituições de ensino superior não é aplicável o artigo 42.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro prevista no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017.

Ou em alternativa, propomos também a possibilidade de introdução na Lei de Execução Orçamental para 2018 de uma outra redação:

Aos trabalhadores docentes e investigadores das instituições de ensino superior é aplicada a exceção disposta no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção